



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto nº 001/2021** - Dispõe sobre medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria nº 34/2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
- **Portaria nº 35/2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretora de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.
- **Portaria nº 36/2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor de Gabinete, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 001 / 2021

Dispõe sobre medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias da realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, incluindo eventos particulares, campeonatos, torneios e jogos esportivos.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30 (trinta) pessoas, desde que disponibilize álcool, álcool gel ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 3º. Autoriza a realização de feiras livres, restrita apenas para a comercialização de gêneros alimentícios somente por feirante do Município, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Estabelece o funcionamento normal das repartições públicas mantendo-as com ventilação adequada, disponibilização álcool, álcool gel ou sabonete líquido aos cidadãos, uso obrigatório de máscara, e utilização de EPI's pelos Servidores.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as regras a seguir:

I – Supermercados, Mercarias e afins, Padarias, Mercados Municipais, Quitandas e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios das 06h às 12h e das 14h às 17h de Segunda a Sábado e das 06h às 12h no Domingo, restringido a entrada de 03 (três) pessoas por ambiente;

II – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h às 22h, restringindo a entrada de 03 (três) pessoas por ambiente;

III – Lojas de produtos para o lar e afins das 06h às 12h e das 14h às 17h de Segunda a Sexta e das 06h às 12h aos Sábados, sendo proibido a abertura aos Domingos;

IV – Academias, Salões de Beleza, com agendamento prévio de 01 (uma) pessoa por vez, Estúdio de Pilates e Clínicas Médicas, com horário estendido das 06 às 22h, a fim de evitar aglomerações;

V – Hotéis e Pousadas, com limite de 30% da capacidade do estabelecimento, com a obrigação de realizar esterilização do ambiente a cada check-in e check-out;

VI – Cultos, Missas e outras celebrações religiosas com o limite de 15 (quinze) pessoas por ambiente.

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



§ 3°. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

§ 4°. As academias funcionarão com o limite máximo de até 04 (quatro) pessoas por vez, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras e álcool gel, vedada a permanência de qualquer usuário com sintomas gripais.

§ 5°. Fica vedado o consumo de comidas ou bebidas no interior de qualquer estabelecimento.

Art. 6°. Fica proibido, pelo prazo de 15 dias, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias permitindo apenas o sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares ou retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomeração na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, nem a colocação de cadeiras e mesas no recinto ou fora dele.

Art. 7°. Fica recomendado a todos os empreendedores informais de venda de alimentos de rua, lanches ambulantes, churrasquinho ou afins, a funcionarem somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, nem a colocação de cadeiras e mesas.

Art. 8°. Fica proibida a prática de jogos esportivos no âmbito municipal, bem como determina o fechamento de clubes esportivos e de entretenimento, e espaços voltados a realização de encontros, reuniões e eventos coletivos de qualquer natureza.

Art. 9°. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 06 (seis) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 10. As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para



conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo a suspensão temporária de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Janeiro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

Portarias



PORTARIA Nº 34 / 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GENI SOUZA GONÇALVES** para ocupar o cargo de **Assessora da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a Lei nº 069/2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Janeiro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KOPZ/BAYBHTEODK0UY2+OG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PORTARIA Nº 35 / 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretora de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CÍNTIA MARA ARAÚJO RIBEIRO** para ocupar o cargo de **Diretora de Assistência Farmacêutica**, conforme a Lei nº 0109/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Janeiro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



PORTARIA Nº 36 / 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA CRISTINA NOVAES DA COSTA LAUTON** para ocupar o cargo de **Assessora de Gabinete**, conforme a Lei nº 069/2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Janeiro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189